



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 16/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **projeto de lei n° 34/2025**, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira que “Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 34/2025, de autoria do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que Institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose aos munícipes beneficiários e dá outras providências. Justifica o Senhor Vereador, que: A Diabetes Mellitus é uma doença grave, crônica do metabolismo da glicose causada pela diminuição do hormônio insulina que tem como função a mobilização da glicose de dentro das células. A glicose é armazenada dentro das células e, em seguida, usada para produzir energia. No Diabetes tipo 1, as células betas no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina. Sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea em vez de entrar nas células. Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular. A monitorização do controle glicêmico é fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo I, uma vez que o controle metabólico diminui e até mesmo retarda complicações crônicas. Diante dessa evidência, é importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma hipo ou hiperglicêmico, micro ou macroangiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico. Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar. A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia. Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT. Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor. Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes, principalmente das crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa portadora de Diabetes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

Após análise minuciosa da matéria e com base no parecer jurídico da Casa Legislativa, esta Comissão manifesta-se contrariamente à aprovação do projeto, pelas razões que seguem.

Conforme fundamentado no parecer jurídico, a presente proposição legislativa incorre em vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o artigo 66, inciso IV, da Constituição Estadual, por simetria ao art. 61, §1º, da Constituição Federal.

O projeto invade a esfera de atuação do Executivo ao dispor sobre criação, estruturação e atribuições de programas públicos de saúde, além de gerar despesa ao município sem que tenha sido apresentado estudo de impacto financeiro, afrontando, inclusive, os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, entende-se que o projeto está eivado de inconstitucionalidade formal, por tratar de matéria cuja iniciativa cabe exclusivamente ao Prefeito.

Por todo o exposto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, esta Comissão opina pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 34/2025, por se tratar de proposição incompatível com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 34/2025. Assim, **SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 25 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador Relator – CEBES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
25/04/2025 16:30:35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 16:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/ptf506c88203fa>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 13 de maio de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Leandro Andrade Preto, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 16/2025 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 34/2025.

Araucária, 13 de maio de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

13/05/2025 16:29:49

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



LEANDRO ANDRADE PRETO

13/05/2025 15:21:02

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2025 15:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pe2dcd41633898>.

